

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

SÚMULA: Institui o regime de sobreaviso para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o regime de sobreaviso para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - Para fins desta Lei, considera-se regime de sobreaviso a situação em que o professor contratado temporariamente permanecerá disponível para convocação, dentro dos limites territoriais do Município, mantendo-se acessível por telefone ou outro meio de comunicação definido pela Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - Durante o período em que permanecerem em sobreaviso, os professores contratados perceberão 1/3 (um terço) do valor da hora efetivamente trabalhada; No caso de convocação e atuação em sala de aula, o professor fará jus à remuneração integral correspondente à carga horária efetivamente trabalhada; A ausência de resposta à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, resultará na suspensão do pagamento do período de sobreaviso.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, a forma de convocação dos professores em sobreaviso, as penalidades em caso de descumprimento do regime de sobreaviso e os prazos e condições da contratação.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé/PR, 17 de março de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO 62/2025

Salto do Itararé, 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, venho encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal nº 13/2025, que dispõe sobre a instituição do regime de sobreaviso para professores contratados temporariamente na rede municipal de ensino de Salto do Itararé.

O presente projeto de lei visa suprir a necessidade emergencial de garantir a continuidade da prestação do serviço educacional, especialmente em situações imprevistas, como afastamento de professores titulares por motivos diversos. O regime de sobreaviso permitirá que professores temporários fiquem disponíveis para convocação, assegurando a manutenção das atividades escolares e evitando prejuízos aos alunos.

A proposta prevê que os professores em sobreaviso receberão 1/3 do valor da hora efetivamente trabalhada, garantindo uma remuneração justa pelo tempo em que permanecerem à disposição da administração pública. Caso sejam convocados para lecionar, farão jus à remuneração integral pelo período efetivamente trabalhado.

Diante da relevância do tema e da necessidade de assegurar a qualidade da educação no Município, solicito a apreciação e deliberação do referido Projeto de Lei pela Câmara Municipal, confiante no compromisso de Vossa Excelência e dos demais vereadores de Salto do Itararé com a melhoria da educação pública.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná